

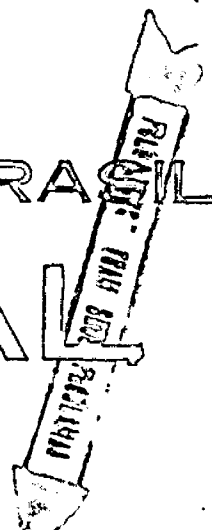


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959



ANO X — Nº 71

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1958

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE

De 2.4.68, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no Processo N.: Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64.

SP-7868 — Banco J. Nigro S. A. — D. NCR\$ 2.958,09.

De 4.4.68, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no Processo N.:

Reforma de estatutos sociais

SP-78-68 — Banco J. Nigro S. A. — Assembléa Geral Extraordinária de 29.12.67.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve

Nº 174 — Designar o Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria, Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da C.E.F.C., matrícula nº 108, Luciano Matos de Sá, para exercer em substituição, durante o impedimento do respectivo titular por motivo de férias, a função gratificada de Tesoureiro de Depósitos, Símbolo 2-F.

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 2º, item II, do Decreto-lei nº 8.455, de 26.12.1945, que mandou acrescentar a alínea G do artigo 31 do Regulamento baixado com o Decreto número 24.427, de 19.6.1934, tendo em vista indicação da Comissão de Acesso instituída pela Portaria nº 149-68 S.G., de 14 de março de 1968, desta Administração e na forma do artigo 34, da Lei nº 3.780, de 12.7.1960, resolve:

Nº 175 — A cessar, a partir de 31.3 de 1968, de acordo com o grau de habilitação (78,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C.E.F.C. da série de classes de Auxiliar de Portaria. GL-303.8.B, Raimundo Coêlho de Holanda, matrícula nº 93, para a série de classes de Porteiro, Código GL-302-9 A, na vaga criada pelo Decreto nº 57.588, de 6 de janeiro de 1966;

Acessar, a partir de 31.3.68, de acordo com o grau de habilitação (68,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C.E.F.C. da série de

MINISTÉRIO DA FAZENDA

classes de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B, Eimar Nogueira Muniz, matrícula nº 40, para a série de classes de Porteiro, Código GL-302.9.A, na vaga decorrente da promoção de Francisco Dias, em 31.12.67. — *Michel Gradwohl*, Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 11, item VIII, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do C. A., no Processo nº 13-68-SP, resolve:

Nº 75 — Agregar ao Quadro de Pessoal desta Caixa Econômica Federal, na forma do Artigo 60 da Lei nº 3.780-60, combinado com o Artigo 109 da Lei nº 200-67, o servidor Waldir Brazil, exonerado *ex officio* de função gratificada de Chefe de Serviço 1-F, com as vantagens asseguradas pela Lei nº 1.741-52 e Decreto nº 990-62, considerando-se vago este ato o cargo de Oficial de Administração Nível 14-B, de que era titular nesta Autarquia Federal.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 11, item VIII, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do C. A., no Processo nº 12-68-SP, resolve:

Nº 76 — Agregar ao Quadro de Pessoal desta Caixa Econômica Federal, na forma do Art. 60 da Lei número 3.780-60 combinado com o Artigo 109 da Lei nº 200-67, o servidor — Luiz Carlos Platt, exonerado *ex officio* da função gratificada de Chefe de Carteira 1-F, com as vantagens asseguradas pela Lei nº 1.711-52 e Decreto nº 990-62, considerando-se vago neste ato o cargo do Escriturário Nível 10-B, de que era titular nesta Autarquia Federal. — *Heriberto Hütle* — Presidente.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Artigo Art. XI, item VIII do Regimento Interno desta CFE., resolve:

Nº 93 — Designar o servidor Carlos Silva, ocupante do cargo de Oficial

de Administração Nível 14-B e do cargo em Comissão de Gerente de Agência — Símbolo 6 C, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Carteira de Consignação 1-F.

Nº 94 — Exonerar do cargo em comissão de Gerente de Agência, símbolo 6-C, o servidor Carlos Silva, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Administração Nível 14-B, do Quadro de Pessoal desta CFE., por ter sido designado para exercer uma Função Gratificada. — *Heriberto Hütle* — Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra j), do artigo 3º da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no artigo 12 do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 8.3.63, e tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes nos Ofícios C.T.T. 30-55, de 28.12.67, 31/5, de 7.2.68, 31/6, de 7.2.68 e 31/6, de 1.3.68, inclusive o Parecer da Divisão de Fiscalização, no Processo número 12.772-67, resolve:

Nº 137 — I — Tornar sem efeito a Portaria nº 61-DG, de 17 de janeiro de 1968;

II — Aprovar tetos para os preços de acomodações especiais dos trens de

passageiros da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Araraquara; Estrada de Ferro Sorocabana e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, nas seguintes condições:

	NCR\$ por seção
a) carros "Pullmans":	
até	150
b) dormitórios comuns:	
leito superior até	550
leito inferior até	700
camarote comum (2 leitos)	10,00
camarote central (2 leitos)	12,00
camarote individual	8,00

c) dormitórios de luxo:

até 100% de acréscimo sobre os tetos fixados para os dormitórios comuns. — *Horácio Medeiros*.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 46ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia três de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente
Luiz Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral
Manoel Porti de Araújo — CNM
Julio Nogueira Junior — MLI
Benjamin Eurico Cruz — MTPS
Waldomiro Rocha — RNDE
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número 02, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima sétima reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Ell-

debrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida e Aprovada a Ata da 46ª Reunião. — ORDEM DO DIA: — com a palavra o Senhor Presidente esclarece, inicialmente que o Processo CNPVN, número 350 de 1967, ora em pauta, é relativo ao Termo de Ajuste firmado entre o DNPVN e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas para construção de quebramar no Porto de Recife, PE, cujo projeto e orçamento da referida obra já foram aprovados pelo Conselho em reunião anterior. Lembra, outrossim, que na última reunião o presente processo foi retirado da pauta a fim de que se guardasse a presença do Senhor Diretor-Geral do DNPVN. Faz, a seguir, um retrospecto sobre o que ocorreu na reunião passada, declarando que alguns membros do Conselho foram de opinião de que sem prejuízo da aprovação do contrato, seria interessante fazer o estudo do modelo

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 as 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Table with columns for 'Capital e Interior' and 'Exterior' showing subscription rates for 'Semestre' and 'Ano' in NCr\$.

FUNCIONARIOS

Table with columns for 'Capital e Interior' and 'Exterior' showing subscription rates for 'Semestre' and 'Ano' in NCr\$.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

de funco móvel com o objetivo de garantir definitivamente o êxito da obra. Ainda o Senhor Presidente faz uma exposição sobre a questão do assoreamento da bacia de elevação e do canal de acesso no Porto de Recife e a oportunidade de sobre o assunto nota elaborada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias nos seguintes termos: "Podemos dividir o problema em duas partes: a) — assoreamento da oacia de evolução; b) — assoreamento do canal de acesso sul. — Assoreamento da Bacia de Evolução — Esse problema já existe e é proveniente da descarga dos rios Capibaribe e Beberibe, conforme é comprovado pela própria natureza do material ali dragado. O Transporte litorâneo de areia (transporte devido à onda) apenas interveem de maneira restrita no assoreamento do passe entre os dois molhes, não é de se supor que a zona de calma criada pelo quebramar projetado venha a agravar tal situação, pois não que se refere ao passe, tal fato facilitaria o melhor escoamento da corrente de maré, na vassante onde ele atinja velocidade de 0,70m/s. (Relatório da Companhia de Medições de Engenharia de Grenoble) No que se refere ao assoreamento da bacia de evolução o problema é inteiramente dissolvido do quebramar projetado e só ter, uma solução conveniente com o desvio do rio Beberibe e regularização de Capibaribe, problemas estes já equacionados e em vias de resolução pelo Departamento. Assoreamento do Canal de Acesso Sul — O Canal Sul é o canal de acesso natural do porto do Recife com profundidades de 10m sem necessidade de dragagem. Esse canal sempre se manteve com essa profundidade como se pode constatar nas cartas de Marinha sucessivas de 1950, 1955 e 1965, e se encontra protegido pelos baixios do Banco Inglês. Um dos motivos preponderantes da escolha desse local para o quebramar de proteção foi justamente não desarmar, modificar as condições naturais de acesso pelo canal sul, pois o Banco Inglês, como ficou provado no modelo, funciona já como um quebramar submerso na cota — 3,00m e nada faz prever que a implantação de um quebramar de proteção venha

a afetar substancialmente a situação existente. Convem também lembrar que o transporte litorâneo de areia se faz essencialmente na zona de arrebentação das ondas, ou seja em profundidades menores de 5m. Observamos, a esse respeito, uma forte declividade quer próximo ao Banco Inglês quer próximo aos cabeços dos molhes onde se atinge loge profundidades maiores de 7m, o que vem mostrar a influência benéfica do Banco Inglês diminuindo a energia das ondas causadoras desse transporte litorâneo. Concluímos portanto que a construção do quebramar projetado em nada agravaria a situação existente, pelo contrário cumprindo completamente a sua finalidade de tranquilização e possivelmente amortecendo as ondas causadoras do transporte litorâneo nas imediações dos cabeços dos molhes, tal obra viria melhorar as condições gerais do Porto de Recife". Houve, ainda, acalorados debates sobre a matéria e, continuando, o Senhor Presidente teceu alguns comentários a respeito do assunto resumindo seu pensamento nas seguintes palavras: "Por sua natureza e finalidades, o lançamento de um molhe de proteção sobre o chamado "Banco Inglês", no Porto de Recife, exigiu estudos no laboratório de hidráulica do DNPVN. Entre esses estudos há de se incluir, ainda e necessariamente, a meu ver, a pesquisa em modelo reduzido com o fundo móvel, providência que o Conselho pode e deve, nesta oportunidade, recomendar à consideração do ilustre Diretor-Geral do DNPVN, sem prejuízo do registro formal do contrato da obra, que assim se realizaria sob a mais apurada e segura orientação técnica". Com a palavra o Conselheiro Waldemiro Rocha, Relator da matéria, vota pela aprovação do citado Termo de Ajuste, esclarecendo que a forma de pagamento é aceita excepcionalmente devido às peculiaridades da obra e do Convênio celebrado entre o DNPVN e o Instituto do Açúcar e do Alcool. Recomenda, ainda, ao DNPVN, uma observação permanente através do INPH do comportamento do fundo atual. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução nº 467, A-6). Comunicações. — O

Senhor Diretor-Geral, em nome do Conselho, formula um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Coriolano de Araújo Góes, irmão do ilustre Presidente do Conselho. O Senhor Presidente emocionado agradece. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Teófilo Tavares Cals de Oliveira — Secretário do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1963.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 1 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 11 (3º, item 7) e 78 (alínea f), do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324 de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 262 — nomear Paulino de Freitas Torres — Engenheiro 22.B, Anexo III do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo e comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Ilheus, da 5ª Diretoria Regional deste Departamento. — Mário Paranhos Rohr.

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do art. 8º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial, de 21 subsequente, resolve:

Nº 271 — Conceder aposentadoria, no Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto

nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Leonidas Alves de Oliveira, Agregado no cargo de Diretor da Divisão de Planos de Obras do antigo D.N.P.R.C., símbolo 4-C, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Mário Paranhos Rohr.

EMPRESA DE REPAROS NAVAIS "COSTEIRA" S. A.

Relação nº 4

O Presidente da Empresa de Reparos Navais "Costeira" S. A., usando das atribuições que lhe são conferidas, pelo Estatuto da Empresa, e considerando os termos da Portaria nº 33 de 7 de abril de 1967, do Ministério dos Transportes, baixa as seguintes Portarias resolve:

Nº 27, de 20 de março de 1968 — Conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o art. 184-I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e de acordo com os arts. 100-III e 177 § 1º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, ao Segundo Cozinheiro Salvador Soares, integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério dos Transportes, "ex vi" do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 1966, ora cedido a esta Empresa conforme Portaria Ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

Nº 28, de 25 de março de 1968 — Conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 combinada com o art. 184-III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com os artigos 100-III e 177 § 1º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967 ao Mestre Auxiliar de Máquinas Odyr Eurício de Carvalho, integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério dos Transportes, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 1966, ora cedido a esta Empresa, conforme Portaria Ministerial nº 1.351 de 26 de dezembro de 1967.

Nº 29, de 25 de março de 1968 — Considerar aposentado compulsoriamente, a partir de 15 de abril de 1962, os termos da Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950, combinada com os artigos 176-I e 146 da Lei nº 1.711, de 8 de outubro de 1952, o Ajudante de P. José Rodrigues, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67-66, movimentado, provisoriamente, para esta Empresa, conforme Portaria daquele Ministério.

Nº 30, de 29 de março de 1968 — Conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o art. 184-II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com os arts. 100-III e 177 § 1º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967 ao Arrais Joaquim Nunes de Carvalho integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério dos Transportes, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 1966, ora cedido à esta Empresa, conforme Portaria Ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavallo Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, letra A) itens VII e XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, e tendo em vista o que consta do processo CCCCN número 248-66, resolve

Nº 11 — Admitir por mais um exercício financeiro de acordo com o artigo 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Carlos Heinz Zsigmond, como especialista temporário, na função de Assistente-Veterinário, com o salário mensal de NCr\$ 503,70 (quinhentos e três cruzeiros novos e setenta centavos), a partir de 1-1-68.

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavallo Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, itens VII e XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, resolve

Nº 12 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Célia Coelho de Sousa Schaeffer, para ocupar o cargo de Assessor Administrativo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCCN, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1968, com a remuneração de NCr\$ 372,30 (trezentos e setenta e dois cruzeiros novos e trinta centavos).

Nº 13 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Daryl de Mello Rigueira, para ocupar o cargo de Operador de Arquivo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCCN, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1968, com a remuneração mensal de NCr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos).

Nº 14 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Daryl Pfaltzgraff

Maia, para ocupar o cargo de Mecanógrafo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCCN, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1968, com a remuneração mensal de NCr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos).

Nº 15 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Dilson Limeira da Silva, para ocupar o cargo de Faxineiro, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCCN, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de fevereiro de 1968, com a remuneração mensal de NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos).

Nº 16 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Elizabeth da Silva Celeste, para ocupar o cargo de Operador de Arquivo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCCN, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de fevereiro de 1968, com a remuneração mensal de NCr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos).

Nº 17 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Elza Maria Marcuss, para ocupar o cargo de Operador de Arquivo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCCN, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1968, com a remuneração mensal de NCr\$ 155,90 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos).

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavallo Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 letra A), itens VII e XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, e tendo em vista o que consta no processo CCCCN número 248-66, resolve

Nº 18 — Admitir por mais um exercício financeiro de acordo com o artigo 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Henrique Otis Schuller Barbosa, como especialista temporário, na função de Assistente-Veterinário, com o salário mensal de NCr\$ 503,70 (quinhentos e três cruzeiros novos e setenta centavos), a partir de 1 de janeiro de 1968.

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavallo Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, itens VII e XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 19 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Isa da Silva Mouro, para ocupar o cargo de Operador de Arquivo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCCN publicada no Diário Oficial da União, de 22 de fevereiro de 1968, com a remuneração mensal de NCr\$ 155,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos).

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavallo Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, letra A), itens VII e XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo CCCCN nº 248-66, resolve:

Nº 20 — Admitir por mais um exercício financeiro de acordo com o artigo 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Joaquim Araújo, como especialista temporário, na função de Assistente-Veterinário, com o salário mensal de NCr\$ 503,70 (quinhentos e três cruzeiros novos e setenta centavos) a partir de 1-1-68.

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavallo Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, itens VII e XI do Regimento aprovado pelo Decreto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 104 — Remover, a pedido e sem ônus para este Instituto, Zélia Maria Cursino de Menezes, Assistente de Administração, classe Praticante, nível C-1, lotada na PJA-2, para servir na CR-3-Z-47 — Montes Claros, Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

COMISSÃO COORDENADORA DA CRIAÇÃO DO CAVALLO NACIONAL

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1968

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavallo Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, itens VII e XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 4 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1.1.68, Alice Bentes, para ocupar o cargo de Mecanógrafo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCCN, publicada no Diário Oficial da União de 22.2.68, com a remuneração mensal de NCr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos).

Nº 5 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1.1.68, Amélia Ribeiro de Araújo, para ocupar o cargo de Auxiliar de Limpeza, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCCN, publicada no Diário Oficial da União de 22-2-68, com a remuneração mensal de NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos).

Nº 6 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1.1.68, Antônio Danenberg, para ocupar o cargo de Auxiliar de Zootecnista, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCN, publicada no Diário Oficial da União, de 22.2.68, com a remuneração mensal de NCr\$ 238,50 (duzentos e trinta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos).

Nº 7 — Admitir Antônio Elias Pereira, para ocupar o emprego de Mecanógrafo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCCN, publicada no Diário Oficial da União, de 2.2.68, com a remuneração mensal de NCr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 3.1968.

Nº 8 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1.1.68, Antônio José da Costa, para ocupar

o cargo de Auxiliar de Almoxarifado, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCCN, publicada no Diário Oficial da União, de 22.2.1968, com a remuneração mensal de NCr\$ 181,80 (cento e oitenta e um cruzeiros novos e oitenta centavos).

Nº 9 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1.1.68, Arlete da Costa Gonçalves, para ocupar o cargo de Operador de Arquivo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no Diário Oficial da União, de 23.2.68, com a remuneração mensal de NCr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos).

Nº 10 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1.1.68, Bartira Honório da Silva, para ocupar o cargo de Auxiliar de Contabilidade, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCCN, publicada no Diário Oficial da União, de 22.2.68, com a remuneração mensal de NCr\$ 219,00 (duzentos e dezenove cruzeiros novos).

IMPÔSTO SÓBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº. 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I : Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

№ 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, resolve:

№ 21 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Jorge Cretano de Souza, para ocupar o cargo de Boy-Mensageiro, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22-2-68, com a remuneração mensal de NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos).

№ 22 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, José Luiz Pinto da Silveira, para ocupar o cargo de Auxiliar de Almoarifado, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22-2-68, com a remuneração mensal de NCr\$ 181,50 (cento e oitenta e um cruzeiros novos e oitenta centavos).

№ 23 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Júlia Aguiar Santos Domingues, para ocupar o cargo de Operador de Arquivo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22-2-68, com a remuneração mensal de NCr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos).

№ 24 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Lizete Fernandes de Oliveira, para ocupar o cargo de Auxiliar de Escritório, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22-2-68, com a remuneração mensal de NCr\$ 181,80 (cento e oitenta e um cruzeiros novos e oitenta centavos).

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, letra A), itens VII e XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo CCCC nº 248-66, resolve:

№ 25 — Admitir por mais um exercício financeiro de acordo com o artigo 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Luís Martínez Padilha, como especialista temporário, na função de Assistente-Veterinário, com o salário mensal de NCr\$ 503,70 (quinhentos e três cruzeiros novos e setenta centavos) a partir de 1-1-68.

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, itens VII e XI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, resolve:

№ 26 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Maria de Lourdes Oliveira, para ocupar o emprego de Mecanógrafo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22-2-68, com a remuneração mensal de NCr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos).

№ 27 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Maria Luiza Kutschak Bossé, para ocupar o emprego de Auxiliar de Escritório, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22-2-68, com a remuneração mensal de NCr\$ 181,80 (cento e oitenta e um cruzeiros novos e oitenta centavos).

№ 28 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Maria Tereza Carvalho, para ocupar o cargo de Mecanógrafo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22 de fevereiro de 1968, com a remunera-

ção mensal de NCr\$ 135,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos).

№ 29 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Marilú Rodrigues da Costa, para ocupar o cargo de Mecanógrafo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22-2-68, com a remuneração mensal de NCr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos).

№ 30 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Marinalva Ribeiro de Araújo, para ocupar o cargo de Faxineiro, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22-2-68, com a remuneração mensal de NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos).

№ 31 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Moacyr José do Carmo, para ocupar o cargo de Operador de Arquivo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22-2-68, com a remuneração mensal de NCr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos).

№ 32 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Múcio Crivella, para ocupar o cargo de Pagador, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22-2-68, com a remuneração mensal de NCr\$ 415,50 (quatrocentos e quinze cruzeiros novos e cinquenta centavos).

№ 33 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Orlinda Sander, para ocupar o cargo de Operador de Arquivo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22-2-68, com a remuneração mensal de NCr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos).

№ 34 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Ondina Teixeira de Oliveira, para ocupar o cargo de Boy-Mensageiro, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, pu-

blicada no *Diário Oficial da União*, de 22-2-68, com a remuneração mensal de NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos).

№ 34-A — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Osvaldo Perdigão Peixoto, para ocupar o cargo de Auxiliar de Zootecnista, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22 de fevereiro de 1968, com a remuneração mensal de NCr\$ 233,00 (duzentos e trinta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos).

№ 35 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Rosa Maria da Costa, para ocupar o cargo de Operador de Arquivo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22 de fevereiro de 1968, com a remuneração mensal de NCr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos).

№ 36 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Sérgio Gomes de Souza, para ocupar o cargo de Chofer, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22 de fevereiro de 1968, com a remuneração mensal de NCr\$ 173,58 (cento e setenta e nove cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos).

№ 37 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Stelina Homem Braga, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22 de fevereiro de 1968, com a remuneração mensal de NCr\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito cruzeiros novos).

№ 38 — Admitir por mais um exercício financeiro, e a partir de 1 de janeiro de 1968, Wilson de Almeida, para ocupar o cargo de Mecanógrafo, previsto na Tabela do Pessoal Temporário da CCCC, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22 de fevereiro de 1968, com a remuneração mensal de NCr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos).

Augusto Cezar de Castro Montz de Aragão.

na Escola de Engenharia são realizadas no período de 7 às 10 horas de segunda-feira a sábado.

É o nosso parecer.
Em 9 de janeiro de 1968 — Paulo de Bastos Perillo — Jerson Duarte Guimarães — Djalma Barros de Araújo.

Processo nº 6331-63
Interessado: Alvaro Razuk
Assunto: Acumulação de Cargos.

PARECER

Em atenção ao despacho de Vossa Magnificência a Comissão, voltando a examinar o presente processo, opinava:

1 — Pela perfeita correlação de matérias entre a cadeira lecionada pelo Prof. Alvaro Razuk, isto é, Estradas de Ferro e de Rodagem e a função exercida pelo mesmo, no D. N. E. R., de engenheiro nível 21. Justificativa — As funções do citado professor no D.N.E.R. são as seguintes: projetos, cálculos, pareceres, relatórios, fiscalização e conservação de rodovias e obras de arte, planejamento de serviços de implantação e pavimentação de rodovias.

Estas funções correspondem, praticamente, ao programa do curso de Estradas.

2 — Pela perfeita compatibilidade de horários, pois o exercício de magistério é ocupado das 7 às 10 horas de segunda-feira a sábado, enquanto que o exercício das funções no DNER. é feito das 11,30 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

Este é o nosso parecer.

Em 9 de janeiro de 1968. — Paulo de Bastos Perillo — José Maria Fleury — Biolkino Antônio da Silva Pereira.

Processo nº 6491-67
Interessado: Prof. Aprígio Alves de Almeida Neto.

Assunto: Acumulação de cargos.

PARECER

A Comissão de Professores que esta subscreve, designada para julgar, sob o aspecto da compatibilidade de horários e correlação de matérias, a acumulação de cargos praticada pelo Prof. Aprígio Alves de Almeida Neto, não tem dúvida em declarar a legitimidade da atuação examinada. É o interesse: Auxiliar de Ensino da cadeira de Agricultura Geral, da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal de Goiás, cujo programa se encontra às fls. 11-13, sujeito ao horário das 8 às 11 horas de segunda-feira a sábado, perfazendo o total semanal de 18 horas de trabalho, conforme comprova o documento de fls. 10. Exerce, ainda, o cargo de Engenheiro Agrônomo TC-101-20-A, efetivo, do Serviço Federal de Promoção Agro-Pecuária em Goiás (Ministério da Agricultura), lotado em Goiânia, onde trabalha, diariamente, exceto aos sábados e domingos, das 12 às 18,30 horas, fato testificado pelo documento de fls. 9, emanado daquela repartição federal. A correlação de matérias é evidente, exigindo o exercício dos cargos acumulados a aplicação de conhecimentos específicos que tem relação imediata e recíproca, na forma prevista no art. 8º do Decreto nº 35.956-54. — No que tange aos horários, é patente, outrossim a compatibilidade. A acumulação de cargos atende, consequentemente, aos requisitos constitucionais focalizados.

Goiânia, 13 de março de 1968. — Antonio Lóvão do Lima — Clonge de Barros Loyola — Francisco Ayres da Silva.

Processo nº 6868-67.
Interessado: Prof. Waldemar José Fernandes.

PARECER

Assunto: Acumulação de Cargos.
Em atenção à portaria de nº 163, de 1968 após estudos relativos ao processo do Prof. Waldemar José Fernandes, Auxiliar de Ensino Padrão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1968

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.237 de 1967, resolve, de acordo com os arts. 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1963, promover:

№ 104 — A partir de 31 de dezembro de 1967:

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola:

Na Série de Classes de Guarda — Código: GL-203:

I — Por Merecimento:

1) Jacintho Pereira Rodrigues, do nível 8-A, para o nível 10-B, em vago criado pelo Decreto nº 52.367, de 19 de agosto de 1963.

№ 105 — A partir de 31 de dezembro de 1967:

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola:

Na Série de Classes de Agente Social — Código: P-1901

I — Por Merecimento:

1) Junko Hashimoto, do nível 10-A, para o nível 12-B, em vago criado pelo Decreto nº 52.367, de 19 de agosto de 1963. — José Maria de Freitas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Processo nº 3069-67

Interessado: Prof. Hélio Rodrigues Pinto

Assunto: Acumulação de Cargos.

PARECER

Atendendo despacho de Departamento dessa Reitoria, examinamos, novamente, o presente processo que passamos a relator:

1 — Há perfeita correlação de matérias, entre o cargo exercido pelo Prof. Hélio Rodrigues Pinto — (Diretor do Departamento de Obras e Planejamento da U. F. GO.) e a cadeira por ele lecionada, isto é, Construção Civil.

2 — Há compatibilidade de horários, pois exerce suas funções de Diretor do DOP da U. F. GO. das 11,30 às 18,30 horas das seguintes às sextas-feiras, enquanto que suas atribuições

"A" da Cadeira de Parasitologia do Instituto Central de Patologia Tropical e do Cargo de Biologia na Organização de Saúde do Estado de Goiás, a Comissão opina favoravelmente à correlação de matérias bem como a compatibilidade de horários, conforme abaixo discriminados:

Organização de Saúde do Estado de Goiás:

- 2ª feira das 12 às 18 horas;
- 3ª feira das 12 às 18 horas;
- 4ª feira das 12 às 18 horas;
- 5ª feira das 12 às 18 horas;
- 6ª feira das 12 às 18 horas;
- Sábado das 8 às 11 horas.

Instituto Central de Patologia Tropical da U. F. GO. — Departamento de Parasitologia:

- 2ª feira das 8 às 10 horas — aulas teóricas e práticas.
- 4ª feira das 8 às 10 horas — aulas teóricas e práticas.

Complementação — a complementação para as 18 horas semanais é realizada através dos trabalhos: Preparo de material didático, preparo de áudio visuais, rotina do laboratório da subseção de Toxoplasmose, observando os seguintes horários:

- 2ª feira das 10 às 11 horas;
- 3ª feira das 8 às 11 horas;
- 4ª feira das 10 às 11 horas;
- 5ª feira das 10 às 11 horas;
- 6ª feira das 8 às 11 horas;
- Sábado das 13 às 16 horas.

Goiânia, 20 de março de 1968. — A Comissão: *Margarida Dobler Komina — Geony Alves Pereira — Archibaldo Bello Galvão.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Bahia no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 104 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item II, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item II, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, a

1) José de Aguiar Costa Pinto Filho matrícula n.º 1.224.884, no cargo de Professor Adjunto nível 22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia tendo em vista o que consta do processo número 749-68 da Reitoria da mesma Universidade.

2) Nair Perolima Guena matrícula n.º 1.931.276, no cargo de Professor Adjunto nível 22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente com lotação fixada na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 2.240-69, da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 a

1) Antonio Augusto da Silveira, matrícula n.º 1.212.081, no cargo de Servente nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente com lotação fixada no Hospital Professor Edgard Santos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 882-63, da Reitoria da mesma Universidade.

2) José Ventura dos Santos, matrícula n.º 1.224.987, no cargo de Servente nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada no Hospital Professor Edgard Santos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 883-68, da Reitoria da mesma Universidade.

Aposentar:

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952,

Rodrigo de Castro, matrícula número 1.535.993, no cargo de Servente

te nível 5 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 883-68 da Reitoria da mesma Universidade. — *Roberto Figueira Santos.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo n.º 0140-68, resolve:

N.º 130 — Conceder aposentadoria a Pedro Segundo Soares de Araújo,

matrícula n.º 1.746.324 no cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Química Orgânica e Biológica da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, de acordo com o § 1.º do art. 177, combinado com o art. 178 letra c, da Constituição e com o art. 2.º da Lei n.º 3.906, de 19.1.61. — *Onofre Lopes da Silva.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 436.ª Reunião

As dezoito horas do dia dezesseis do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sua sede própria realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Theobaldo de Freitas Leitão — Vice-Presidente, Aloysio Sant'Anna Ávila, Francisco Heidemann, Ary Pinto de Carvalho, Emílio Pagotto, Ilmar Penna Linhares, Ivo Maranhães de Oliveira, Hyran Guiraud e Militino Ródrigues Martnez, a 436.ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foram aprovadas, sem emenda, as atas das reuniões anteriores — 434.ª e 435.ª — e justificadas as ausências dos Conselheiros Virgílio José Afonso e Romeu Vieira Machado. No expediente, foram lidos os seguintes papéis: requerimento do Conselheiro Aloysio Sant'Anna Ávila solicitando licença de seu cargo de Conselheiro, por motivos de ordem particular, no período de 1.º de março a 30 de abril do corrente ano, que foi concedida, por unanimidade. Telegrama do Conselho Regional do Rio Grande do Sul, comunicando ter o Plenário daquele Órgão aprovado, unânimemente um voto de reconhecimento ao Plenário deste C.F.C. pelo equilíbrio, ponderação com que apreciou o seu Regimento, cumprimentando, inclusive Conselheiro Relator, Ofício do C. F. C. — Paraná, agradecendo a comunicação da nova Comissão de Contas do V.F.C. afirmando que os nomes dos eleitos merecem todo o respeito e a mais alta admissão, eis que se trata de colegas que através de seu trabalho pela Classe, se tornaram conhecidos em todos os quadrantes do Brasil. O Presidente mandou lido o ofício, dirigido ao Ministro Iberê Gilson, Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União a respeito da Resolução daquele Tribunal, de número 48-67, que disciplina as inspeções necessárias ao controle externo de sua competência, onde manifesta a Presidência do CFC, confiança, quanto à observância dos postulados que nos reservam aquelas prerrogativas, uma vez que tais inspeções, a conta das implicações diretas com matéria reservada, legamente à atividade profissional dos contabilistas, serão realizadas por funcionários titulados pela indispensável qualificação (Diploma de Contador ou Técnico em Contabilidade e registro no CRC da respectiva jurisdição). *Ordem do Dia:* O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Theo-

baldo de Freitas Leitão leu o parecer exarado por aquela Comissão, no processo n.º 94-67, balaceite do C. F. C. de dezembro de 1967, tendo antes se manifestado sobre a franquia em todos os setores do C.F.C. quando examinar, cuidadosamente toda a documentação, dizendo inclusive que propuseram introduzir algumas modificações entre elas o depósito em banco do saldo de caixa, existente no final de cada mês. O balaceite foi aprovado. 131-68; pedido de empréstimo para aquisição da nova sede do CRC-Santa Catarina. O parecer foi no sentido de que se negasse o empréstimo solicitado, uma vez, estando o CFC com compromissos financeiros decorrentes da aquisição de sua atual sede não poderia, antes de solvê-los, assumir compromissos dos quais não foi consultado previamente. O Plenário aprovou, por unanimidade o parecer da Comissão de Contas. O Conselheiro Ary Pinto de Carvalho relatou os processos a seguir indicados: 241-65; C.R.C. — Guanabara; homologada a concessão de gratificação de presença a Conselheiros, durante o 1.º semestre de 1968 127-68; CRC-Amazonas, relatório de 1967. Destacada a proficiente administração do Presidente do CRC, durante o exercício de 1967. 211-67; CRC-Espírito Santo; Regimento Interno. Aprovado com as seguintes alterações: a) a letra "n" do art. 10 passará a ter a seguinte redação: "despachar os papéis, distribuir os processos aos relatores e com eles assinar as Resoluções e Deliberações aprovadas"; b) o parágrafo único do art. 24 passará a ter a seguinte redação: "se o CRC não possuir órgão próprio de publicidade, seus atos serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado. Caso contrário, essa publicação será facultativa, a juízo do Presidente ouvido o Plenário, quando se tratar de ato de sua atribuição". 213-67; CRC-Santa Catarina; Regimento Interno. Aprovado, passando o capítulo III a ter como intitulação: "Da Organização". O Conselheiro Ivo Maranhães de Oliveira relatou os processos a seguir indicados: 239-67; CRC-São Paulo; recurso interposto por Wilson dos Santos Torres; dado provimento, cancelando-se a multa imposta. 240, de 1967. CRC-São Paulo; recurso interposto por Adolfo Agostinho de Macêdo; dado provimento, cancelando-se a multa imposta. 247-67; CRC-São Paulo; recurso interposto por Moacir Rodrigues do Prado; dado provimento, cancelando-se a multa imposta. O Conselheiro Ilmar Pen-

na Linhares relatou os processos a seguir indicados: 215-61; CRC-GB; recurso de Nair Vargas e Emília de Moraes Rocha. — amparo da Resolução CFC, n.º 85-67 — foram consideradas não amparadas pela citada Resolução o que foi aprovado pelo Plenário. 124-67; C.R.C.-Rio de Janeiro; Jeton a Conselheiro; homologada Deliberação do CRC, que concedeu gratificação de presença aos Conselheiros, durante o 1.º semestre de 1968. 242-65; CRC-Pará; Jeton a Conselheiro; homologada a Deliberação do CRC, que concedeu gratificação de presença a Conselheiros, durante o 1.º semestre de 1968 227-67; CRC-Espírito Santo; Renovação do Tércio, triênio 1968-1970; homologada, devendo, de acordo com o parágrafo único do art. 22, da Resolução CFC 205-67, serem empossados, como membros efetivos: Contadores Aílce Dornelas da Costa e Hélio Soares e Técnico em Contabilidade Emílio Pagotto. Como membros suplentes: Contadores Nathanael Pedro dos Santos e Euclides José Colnago e Técnico em Contabilidade Walker Cintra. 217-67; CRC-Amazonas; Renovação do Tércio triênio 1968-1970. Homologada a eleição, para triênio 1968-1970. Não homologada a eleição do suplente Leopoldo Vitorino Menezes, por não estar autorizada pelo CFC. O Senhor Presidente a seguir, mandou fossem lidos os pareceres do Conselheiro Virgílio José Afonso, ausente da reunião, por motivo justificado, nos processos a seguir indicados: 224-67; CRC-Araguaia; Renovação do Tércio, para o triênio 1968-1970; homologada. 2008-67; CRC-Ceará; Regimento Interno; aprovado, com as seguintes alterações: a alínea q do art. 10 passará a ter a seguinte redação: "q) movimentar contas bancárias, assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro e autorizar o pagamento das despesas votadas". Ainda, no art. 10 o seu parágrafo único passará a 1.º, devendo ser introduzido o parágrafo 2.º, nos seguintes termos: "§ 2.º Se o CRC não tiver tesoureiro, ou na ausência deste ou de seu substituto, a responsabilidade na assinatura do cheque, de que trata a alínea "q", será do Vice-Presidente". A alínea "c" do art. 11 passará a ter a seguinte redação "c) assinar cheques, conjuntamente com o Presidente, na hipótese prevista no § 2.º do art. 10". 206-67; CRC-Maranhão; Regimento Interno; aprovado com as seguintes alterações: q) o item III da letra "p" do artigo 10 passará a ter a seguinte redação: "aplicar-lhes, por proposta do Diretor da Secretaria, as penas de advertência, repreensão e suspensão"; b) o parágrafo único do art. 11 passará a ter a seguinte redação: "o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos temporários, será substituído, automaticamente, pelo Conselheiro mais idoso"; c) o art. 15 passará a ter a seguinte redação: "o CRC reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, até o máximo de duas reuniões mensais, sempre que convocado pelo Presidente, ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros com previa indicação dos assuntos a serem tratados". *Interesse Geral:* O Senhor Presidente trouxe ao conhecimento do Plenário processos referentes ao CRC-Maranhão inclusive de eleição, para renovação do terço do triênio 1968-1970, onde constam inúmeras irregularidades. O processo de eleição foi apreciado tendo-se em vista a informação de nossa Assessoria Técnica e julgando as falhas insanáveis decidiu o Plenário anular ditas eleições. Relatou, a seguir o Senhor Presidente que o CRC não envia atas, deliberações e resoluções; há falhas na remessa de informação de sua Diretoria, de modo que as irregularidades apontadas estão a exigir do Con-

zelho Federal uma medida energética, na salvaguarda dos interesses da Classe, naquele Estado. O Plenário decidiu, então, que o assunto deveria ser apreciado "in loco" com a presença do próprio Presidente do CFC, tendo ele comunicado estar disposto a viajar, em princípios de março a São Luiz, a fim de ter entendimentos com os membros do CRC-Maranhão. De acordo com sugestão do Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, o Senhor Presidente informou que ira oficial ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, a respeito da aplicação do art. 42, alínea "c" do Decreto-lei n.º 199, de 25.2.1967, uma vez que os Conselhos de Contabilidade, não estariam sujeitos a apresentar certificados de auditoria vez que os Conselhos são integrados exclusivamente por contabilistas sendo a Comissão de Contas composta por dois contadores e um técnico em contabilidade, cuja competência é a fiscalização da gestão financeira. Aliás, a hipótese contrária significaria "capitis deminutio" aos integrantes dos Conselhos, eis que, sendo, como são profissionais habilitados, em pleno exercício de suas atribuições, que configuram prerrogativas legais, não teria sentido uma auditoria externa exercida por seus jurisdicionados. De qualquer forma, julgava de seu direito, submeter ao Tribunal o assunto, encarecendo esclarecimentos sobre aquele entendimento, assentado à luz de exegese lógica do texto legal. O Plenário aprovou, por unanimidade, a medida proposta. A seguir, usou da palavra, o Presidente Eduardo Foréis para se referir ao Projeto de lei referente a unificação das categorias profissionais, que tramita na Câmara Federal. De novembro último para cá, nada se conseguiu naquela Casa Legislativa. O assunto, continou o Senhor Presidente, está sempre em sua mente, como primordial, motivo por que pretende levar memorial ao Deputado Batista Ramos em mãos de quem está o processo, fazendo uma ampla exposição sobre o assunto. E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às vinte e duas horas, sendo marcado o dia 22 de fevereiro para a próxima reunião do Plenário. A presente ata foi por mim, Secretário, Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após aprovada pelo Plenário, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente Eduardo Foréis.

**CONSELHO FEDERAL
DE TÉCNICOS
DE ADMINISTRAÇÃO**
Junta Executiva

RESOLUÇÃO N.º 14

Instala o Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9.ª Região e designa os membros de sua Junta Administrativa.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Art. 59 do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Instala o Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9.ª Região, que compreende os Estados do Paraná e Santa Catarina de conformidade com a Jurisdição estabelecida na Resolução n.º 2, deste Conselho datada de 17 de janeiro do corrente ano e nomear a Junta Administrativa que funcionará como órgão deliberativo e executivo do Conselho Regional, enquanto não eleito o primeiro Conselho, com atribuições previstas em Resoluções des-

ta Junta Executiva e que funcionará nos termos do Regimento Interno a ser baixado por este Conselho, constituída dos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro e vice-Presidência do segundo:

Nivaldo Maranhão Faria, Professor de Administração na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Paraná;

Ocyron Cunha, Professor na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Paraná e representante da Associação Brasileira de Técnicos de Administração;

Tufi Salum, Professor na Escola de Química da Universidade Federal do Paraná;

Dauro Rivadávia Carneiro Bond, Bacharel em Administração e representante da Sociedade Paranaense de Estudos de Administração;

Mario Sérgio Arzua Costa, representante do Departamento Estadual do Serviço Público;

Hasdrubal Bellegard, de notório saber;

Francisco Fernando Fontana, representante do Banco Comercial do Paraná;

Merlino Prestes, representante do Banco Comercial do Paraná;

Osvaldo Pilotto, Professor Emérito da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Paraná;

Guilherme Lacerda Brand Sobrinho, Professor de Organização na Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná;

Celso da Silveira Solano, Técnico de Administração e representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

Paulo Pereira Lima, Assistente Administrativo da Petrobrás;

Elsó Volpato, de notório saber;

Antonio Niccoló Grillo, Professor da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968.
— *Ibany da Cunha Ribeiro* — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 15

Instala o Conselho Regional de Técnicos de Administração da 6.ª Região e designa os membros de sua Junta Administrativa.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Art. 59 do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Instalar o Conselho Regional de Técnicos de Administração da 6.ª Região, que compreende o Estado de Minas Gerais, de conformidade com a Jurisdição estabelecida na Resolução n.º 2, deste Conselho datada de 17 de janeiro do corrente ano e nomear a Junta Administrativa que funcionará como órgão deliberativo e executivo do Conselho Regional, enquanto não eleito o primeiro Conselho, com atribuições previstas em Resoluções desta Junta Executiva e que funcionará nos termos do Regimento Interno a ser baixado por este Conselho, constituída dos membros abaixo relacionados sob a presidência do primeiro;

Sérgio Alexandre Alencastre Góssende

Osório da Rocha Diniz
Paulo Neves de Carvalho
Eleusis Nascimento Torres
Raimundo Nenato
Edgar Vieira Machado Serra
Luciano do Carmo
Henrique Affonso Miller

Agnclo Correa Vianna
Adalmo de Andrade Araújo
Flávio Rezende Queiroga
Hélio Pontes
João Ribeiro Fencica

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968.
— *Ibany da Cunha Ribeiro* — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 16

Instala o Conselho Regional de Técnicos de Administração da 5ª Região e designa os membros de sua Junta Administrativa.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 19 da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Art. 59 do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Instalar o Conselho Regional de Técnicos de Administração da 5.ª Região, que compreende os Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas de conformidade com a Jurisdição estabelecida na Resolução n.º 2, deste Conselho datada de 17 de janeiro do corrente ano e nomear a Junta Administrativa que funcionará como órgão deliberativo e executivo do Conselho Regional, enquanto não eleito o primeiro Conselho, com atribuições previstas em Resoluções desta Junta Executiva e que funcionará nos termos do Regimento Interno a ser baixado por este Conselho, constituída dos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

José Osório Reis, Diretor da Escola de Administração UFBA;

Luís Sande de Oliveira, Master em Administração;

Jayme Villas-Boas Filho, Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria;

Geraldo Danemann, Professor da Escola de Ciências Econômicas da UFBA;

Ivan Fachinetti, Professor da Escola de Administração da UFBA;

Raimundo Mendes, Bacharel em Administração — Escola de Administração da UFBA;

Fabrizio Soares, Bacharel em Administração — Escola de Administração da UFBA;

Luiz Augusto Sacchi, Ex-Professor da Escola de Administração da UFBA;

Wanderley Theodorico Vianna, Técnico de Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública — EBAP — FGV;

Iteberaba Sulviz Lyra, Bacharel em Administração — UFBA;

João Vargas Leal, Bacharel em Administração — Escola de Administração — UFBA;

Benedito Brito, Professor da Escola de Administração — UFBA;

Eduardo Freitas, Bacharel em Administração — Escola de Administração da UFBA;

João Eurico Matta, Bacharel em Administração;

Rémulo Carvalho, Bacharel em Administração;

Bilton Cunha Moura, Bacharel em Administração;

Carlos Frank Dantas de Oliveira, Bacharel em Administração;

José Ribamar Feitosa, Bacharel em Administração;

Raimundo José de Miranda Souza, Bacharel em Administração.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968.
— *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

TEMPO INTEGRAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1019

Preço: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

RESOLUÇÃO Nº 17

Estabelece normas sobre o processamento e encaminhamento dos requerimentos de inscrição de Técnicos de Administração, pelas Juntas Administrativas.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Art. 59 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos ao Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de atividade do requerente, e deverão vir acompanhados da documentação necessária à sua instrução e apreciação.

Art. 2º São documentos necessários à instrução e apreciação dos requerimentos:

I — Para os Bacharéis em Administração:

a) Diploma de Bacharel em Administração expedido por escola de ensino superior, oficializada ou reconhecida, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura ou na Reitoria competente;

b) Diploma de Administração, expedidos por cursos realizados no exterior, devidamente revalidado no Ministério da Educação e Cultura.

II — Para os Técnicos de Administração do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ocupante da função em 13 de setembro de 1965:

a) Certidão declaratória de que o requerente ocupava cargo de Técnico de Administração no Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, em 13 de setembro de 1965, expedida por órgão competente;

b) Cópia autêntica do título de nomeação, enquadramento ou readaptação na função de Técnico de Administração ou Diário Oficial que houver publicado tais atos.

III — Para os que em 13 de setembro de 1965, contassem cinco anos de atividades próprias do campo da administração, definidas no art. 3º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

a) Apresentação de cópias autênticas de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragem e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização, expedidas ou visadas pelo órgão ou empresa a que tenham sido prestados, com declaração da data de sua elaboração;

b) Apresentação de cópias autênticas das pesquisas e estudos referidos na alínea "b" do art. 3º do Decreto nº 61.934, expedida ou visadas pelo órgão a que tenha sido prestados, com declaração da data de sua elaboração;

c) Apresentação da Carteira Profissional comprovando o exercício da função de Técnico de Administração, mediante declaração expressa dessa função, acompanhada de fotocópia da folha da carteira em que figurar a função de Técnico de Administração;

d) Declaração do exercício das funções referidas no artigo 3º, alínea "d" do Decreto nº 61.934, mencionado o tempo de seu exercício, expedida pelo órgão competente, acompanhada dos títulos de designação ou Diário Oficial que os houver publicado;

e) Cópia dos atos de nomeação ou declaração do exercício do magistério em matérias técnicas do campo da administração e organização.

§ 1º Os trabalhos referidos neste item deverão abranger o período de 5 (cinco) anos, contados até 13 de setembro de 1965.

§ 2º A elaboração dos trabalhos referidos neste item, cujo período de

prestação ou elaboração não contar 5 (cinco) anos à data de 13 de setembro de 1965, não configura o disposto na alínea "c" do artigo 2º do Decreto nº 61.934.

§ 3º Poderá ser negado registro e inscrição aos requerentes fundamentados no disposto nas alíneas "a", "b", "d" e "e" quando os trabalhos ou funções exercidas, a critério dos Regionais e do Conselho Federal, se fizerem sem revelação dos conhecimentos inerentes às técnicas de organização ou para o seu exercício e desempenho não se fazia necessário esses conhecimentos.

Art. 3º Compete às Juntas Administrativas a emissão de parecer prévio sobre os requerimentos de inscrição, votados na forma do Regimento Interno, concluindo pela recomendação ou não da inscrição.

§ 1º Os requerimentos indeferidos serão arquivados pela Junta, não causando encaminhamento ao Conselho Federal.

§ 2º Para efeito e controle do disposto no parágrafo anterior, as Juntas manterão fichário dos requerimentos indeferidos, por ordem alfabética, com vista a evitar a repetição de requerimento.

§ 3º Da decisão denegatória cabe recurso ao Conselho Federal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua ciência.

§ 4º Na emissão do parecer as Juntas considerarão o disposto no § 3º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º Após a aprovação do parecer pelo Plenário e acompanhado de cópia da Resolução que o houver aprovado, os processos de requerimento de inscrição serão encaminhados ao Conselho para apreciação de Registro.

Art. 5º Os processos até esta data, que houverem dado entrada na Secretaria do Conselho Federal, serão encaminhados às Juntas competentes para efeito do disposto nos artigos anteriores desta Resolução.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Federal promoverá o acerto de contas com os Regionais pelas receitas de anuidades e outros rendimentos cobrados em função da apresentação dos processos referidos neste artigo.

Art. 6º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, Guanabara, 4 de março de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente da Junta Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 18

Dispõe sobre a habilitação e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração que indica.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Art. 59 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedido o registro de Técnico de Administração, nos termos da letra "a" do Artigo 3º da Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, combinado com a letra "a" do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, aos seguintes:

J.E. — C.F.T.A. — Registro nº 7 — Clodoaldo Pinto Filho

J.E. — C.F.T.A. — Registro nº 8 — Ivário Ramos Munhos

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente da Junta Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 19

Designa o Consultor Jurídico da Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670 de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Art. 59 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º designado o Bacharel em Direito Clodoaldo Pinto Filho, para Consultor Jurídico da Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, sem ônus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 73, de 1968

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 722 — Homologar as desonções Internas, abaixo relacionadas, da Agência Metropolitana de Brasília (ADF) com as designações e dispensa de titulares de Funções Gratificadas:

RI nº 5, de 9.1.1968 — Dispensa José Carlos Celestino Filho, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.096.901, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Processamento (DZP), do Serviço Médico Local (DFM);

FI nº 6, de 9.1.68 — Designa José Carlos Celestino Filho, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.096.901, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empenho (DCM), da Seção de Classificação e Empenho (DFC), da Contadoria Regional (DFU).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
5ª Região
EDITAL Nº 1.390

De ordem do Senhor Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 15 de março de 1968, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração.

a) Por infração dos artigos 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Autos de Constatação de Infração:

Nº 27.114 — Elevadores Guarany Ltda.

b) Por infração do artigo 16 e parágrafo único do artigo 73 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

RI nº 7, de 9.1.68 — Designa Nilson José Paívero de Freitas, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula 2.128.729, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Registro e Inversões (DRI), da Seção de Registros Analíticos (DFR), da Contadoria Regional (DFU).

Nº 723 — Homologar a Resolução Interna APE — nº 71, de 5 de setembro de 1967, que designou Ubirajara Alves de Araújo, Escrevente, nível 8-A, matrícula 2.125.153, para substituir João Batista Carneiro Leão, n.º Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Seguros Avulsos (PEP), da Agência do Estado de Pernambuco, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais e dispensou Wanda Bezerra Pinto, Escrevente, nível 8-A, matrícula número 2.046.780, da mesma Função.

Nº 731 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 100, item III, parágrafo 1º combinado com o artigo 101, item 1, alínea "a", da Constituição Federal, a Iracema de Abreu Tapety, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.382.282.

Nº 733 — Retificar a Portaria número 610, de 20 de março de 1968, publicada no BI nº 62, de 29.3.68, que passa a ter a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 108, combinado com o parágrafo único, do artigo 39, da Constituição Federal, a Herclício Ferreira Bemvindo, Procurador de 1ª Categoria, matrícula número 1.910.963".

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 734 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 177, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Derlópidas Correia de Melo, Procurador de 1ª Categoria, matrícula número 1.630.144. — *Tarcísio Maia*, Presidente.

Nº 27.126 — Roberto Gaburi & Cia. Ltda.

Nº 27.115 — Jayme Leibkowitz.

c) Por infração da alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 27.212 — José C. Osório.

Nº 27.211 — Calçados Mini Shop Ltda.

Nº 27.124 — Arnaldo Sampaio.

Nº 27.123 — Abrahão Neuman.

Nº 27.122 — Manoel Pereira de Oliveira

Nº 27.121 — Abrahão Neuman

Nº 27.119 — Pânilo Clínio dos Santos

Nº 27.116 — Adherbal Fernandes dos Santos.

d) Por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194, de 23 de junho de 1964.

Nº 27.221 — Hortencia Pereira Gonçalves.

Nº 27.125 — Rubens da Silva Machado.

Nº 27.120 — Flávio Lustman.

Nº 27.118 — Manoel Moreira Caldas.

Nº 27.117 — Maximilien André Remy.

Nº 27.111 — Cleveland Pereira Paívero.

Nº 27.112 — N. N. G. Arquitetura e Construções Ltda.

Nº 27.113 — João da Costa Ribeiro Júnior. e Por infração do § 2º do artigo 3º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.	Nº 27.198 — Irmãos Torres Ltda. Nº 27.197 — José Luiz Rodrigues. Nº 27.196 — Haroldo Moreira Ventura.	Nº 27.173 — Cond. do Ed. na Rua Leonoldo Miguez nº 61. Nº 27.172 — Cond. do Ed. na Rua General Ribeiro da Costa nº 19. Nº 27.171 — Associação dos Servidores Civis do Brasil e outros. Nº 27.170 — Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas do Estado da Guanabara.	Nº 27.147 — Ilgo Duarte Simões Lopes. Nº 27.146 — Domingos R. Gonçalves. Nº 27.145 — Aníbal Rodrigues e Adelia Rodrigues. Nº 27.144 — José Marano. Nº 27.143 — Manoel da Silva Abreu e outros. Nº 27.142 — Rio Light S.A. Nº 27.141 — Moisés Pereira de Andrade.
Nº 27.219 — Euca Engenharia Com. e Ind. Ltda. Nº 27.218 — Construtora Oxford Ltda. Nº 27.217 — João Szilard. d) Por infração do artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.	Nº 27.195 — Cond. do Ed. na Rua General Roca nº 932. Nº 27.194 — Cond. do Ed. Oláudia Nº 27.193 — Manoel Romero Maranhães. Nº 27.192 — Cond. do Ed. Alexandre Bastos. Nº 27.191 — Domingos Pieroni. Nº 27.190 — Simplicio Pinho Costa.	Nº 27.169 — Cond. do Ed. Maria Célia. Nº 27.168 — Aníbal Gomes. Nº 27.167 — Construtora Fernando de Almeida Ltda. Nº 27.166 — Cond. do Ed. Royal. Nº 27.165 — Cond. do Ed. Novo Rio. Nº 27.164 — Copacabana Palace Hotel. Nº 27.163 — Getulio Valente de Mendonça. Nº 27.162 — EME Empreendimentos Imobiliários. Nº 27.161 — Cond. do Ed. Sans Souça.	Nº 27.140 — Cond. do Ed. na Rua Correia Dutra nº 99. Nº 27.139 — Empresa de Engenharia Cep Ltda. Nº 27.138 — José Rodarte. Nº 27.137 — Cond. do Ed. Lucília. Nº 27.136 — Cond. do Ed. José Gilson. Nº 27.135 — Rio Light S.A. Nº 27.134 — Sonda do Ed. Solar Dourado.
Nº 27.216 — Construtora Capivi Limitada. Nº 27.215 — David da Silva. Nº 27.214 — Vicenzo D'Stefano e Guip D'Stefano. Nº 27.213 — Carmela Papa Torria. Nº 27.210 — Luso Bras Tênis Clube. Nº 27.209 — Cond. do Ed. na Rua Barata Ribeiro nº 295. Nº 27.208 — Luiz Lapa Gomes. Nº 27.207 — Ariel Dias Carvalho. Nº 27.206 — José Nunes. Nº 27.205 — Juliana Ribeiro da Costa.	Nº 27.189 — Cond. do Ed. Itaocara. Nº 27.188 — Luiz Gomes. Nº 27.187 — Cond. do Ed. Maria Helena. Nº 27.186 — José Manoel Garcia Barrientos. Nº 27.185 — Condomínio do Ed. Gilda. Nº 27.184 — Paulo Gilberto Carneiro Ribeiro. Nº 27.183 — Cond. do Ed. Timonero III. Nº 27.182 — Nicolau Estoril. Nº 27.181 — Orlando de Baptista de Carvalho. Nº 27.180 — Verílio Collyer. Nº 27.179 — José Thymoteo de Barros.	Nº 27.160 — Avelino Vaz. Nº 27.159 — Cond. do Ed. na Rua Conde de Bonfim, 167. Nº 27.158 — Raimundo Nonato Ferro do Lago. Nº 27.157 — Iate Clube do Rio de Janeiro. Nº 27.156 — Pedro Lanzelotto. Nº 27.155 — Cond. do Ed. Carlos. Nº 27.154 — Alvaro Lourenço Passa. Nº 27.153 — Ind. Brasil Ltda. Nº 27.152 — Construtora Jota Ltda. Nº 27.151 — Construtora Jota Ltda. Nº 27.150 — F. G. Coelho Ltda. Nº 27.149 — Condomínio J. J. Audi. Nº 27.148 — Maurício Gomes Bevilacqua e outros.	Nº 27.133 — Mecânica Mola Braz. Nº 27.132 — Guilherme de Souza. Nº 27.131 — Jaime Teixeira. Nº 27.130 — Aurelio Pereira. Nº 27.129 — Cid Quadros Junior. Nº 27.128 — Arturo Wecchi. Nº 27.127 — Cond. do Ed. Leão Velloso. Ficam os senhores interessados, intimados, a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados A.U.M., ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem julgados à revelia. Rio de Janeiro, 22 de março de 1958. — Galileu Fournier, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.
Nº 27.204 — Condomínio do Ed. IV Cenário Nº 27.203 — Domingos Fernandes de Azevedo Nº 27.202 — Gerson Alves Nº 27.201 — Geraldo Vitor Fernandes de Paula e outros. Nº 27.200 — Clube Campo Grande. Nº 27.199 — Walda Guimarães de Oliveira Valente.	Nº 27.178 — Cond. do Ed. Carina. Nº 27.177 — Euclides Carneiro Blanco. Nº 27.176 — Credita Com. Rep. Engenharia e Construções Ltda. Nº 27.175 — Cond. do Ed. Santo Heracle. Nº 27.174 — Cond. do Edif. Borhido.		

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DLN

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,16